

LEI Nº 1782 de 28 de junho de 2007.

Cria o Conselho Municipal da Cultura e a Conferência Municipal da Cultura, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

SEÇÃO I
Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura com a finalidade de deliberar e acompanhar o desenvolvimento da política cultural do Município, selecionar os projetos a serem desenvolvidos através do Fundo Municipal de Cultura, e zelar pela ampla execução das diretrizes municipais de cultura.

Art. 2º São as diretrizes municipais de cultura, estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura:

- I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II - democratizar os bens culturais e o direito à sua fruição, bem como aos meios de expressão e produção artísticos;
- III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes, sobretudo as de locais de cunho popular;
- IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V - estimular a formação de um público crítico, exigente e participativo, elevando, dessa forma, o repertório cultural do Município;
- VI - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- VIII - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas

públicas, a fim de atender amplamente o cidadão;

IX - desenvolver um trabalho contínuo com a Secretaria Municipal de Educação que incentive e fomente a prática da leitura, o envolvimento com as artes e a formação do pensamento crítico, em todas as escolas municipais de Jacarezinho;

X - fomentar ações no sentido de levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

SEÇÃO II Composição

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I - 6 (seis) representantes não-governamentais de âmbito municipal, sendo preferencialmente:

1. 1 (um) representante na área de artes cênicas;
2. 1 (um) representante na área de música;
3. 1 (um) representante na área de dança;
4. 1 (um) representante na área de artes visuais;
5. 2 (dois) representantes da sociedade civil, não vinculados diretamente com a produção artística municipal.

II - 4 (quatro) representantes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

III - 1 (um) representante escolhido pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Para nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cultura, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes não-governamentais serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal da Cultura dentre os participantes; e

II - os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, observados os incisos II e III do Artigo anterior, serão apresentados na Conferência Municipal da Cultura.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal da Cultura fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal da Cultura, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os membros não-governamentais e governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 3º Os membros governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO III Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal da Cultura terá como estrutura a Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário; e,

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal da Cultura não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política cultural do Município, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 9º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 10 O Conselho Municipal da Cultura instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, devendo ser publicadas as resoluções no Diário Oficial do Município.

Art. 11 Cada membro do Conselho Municipal da Cultura terá direito a um único voto.

Art. 12 Todas as reuniões do Conselho Municipal da Cultura serão públicas.

SEÇÃO IV

Mandato de Conselheiro

Art. 13 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme critérios instituídos no Art. 4º desta Lei, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 14 Nos casos de perda do mandato elencados no Art. 15 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal da Cultura poderão ser substituídos pelos suplentes, o que será comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 15 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

II - apresentar renúncia ao Presidente do Conselho, que será lida na reunião seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; e

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único. A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 16 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Cultura serão substituídos automaticamente pelos suplentes, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 17 Em caso de vacância, o Conselho Municipal da Cultura procederá à nova eleição.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 18 Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por representantes na área da cultura do Município de Jacarezinho e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cultura, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 19 Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo na Conferência Municipal da Cultura serão indicados pelo chefe do respectivo poder mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Cultura no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 20 Compete à Conferência Municipal da Cultura:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas a cultura no biênio subsequente ao de sua realização;

II - eleger os representantes não-governamentais efetivos e suplentes no Conselho Municipal da Cultura; e

III - aprovar seu regimento interno.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Cultura, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Parágrafo único. Esta primeira gestão do Conselho Municipal da Cultura terá seu mandato até a primeira Conferência Municipal da Cultura.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 28 de junho de 2007.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal